



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Santa Madalena Sofia Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Itecne de Cascavel Ltda., com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201602592		
PARECER CNE/CES Nº: 955/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2019

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdades Itecne de Cascavel Ltda., para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, no *campus* - Cascavel - Coqueiral, na Avenida Brasil, nº 8.607, bairro Coqueiral, no município de Cascavel, no estado do Paraná.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC, conforme segue, *ipsis litteris*:

[...]

ASSUNTO: Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201602593 e 201602594.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdades Itecne de Cascavel Ltda para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

I. (659308) CAMPUS - CASCAVEL - COQUEIRAL - Avenida Brasil, Nº 8607, Bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 130114), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,62.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 2,71.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 1,72.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Em decorrência dos resultados obtidos no relatório da avaliação in loco pelo Inep no âmbito do presente processo, a instituição apresentou impugnação contra os seguintes aspectos:

Dimensão 1 - Análise preliminar:

1.7 – Descrever as políticas de institucionalização da modalidade a distância (EaD). Relato da Comissão: A política institucional para a modalidade a distância não aparece no PPI e, portanto, não foi possível verificar em sede de análise preliminar se está articulada com o PDI. Pelo mesmo motivo, não foi possível a verificação preliminar do alinhamento da base tecnológica institucional com o PPI.

1.8 - Informar os Protocolos de Compromisso, Termos de Saneamento de Deficiência (TSD), Medidas Cautelares e Termo de Supervisão e observância de diligências e seu cumprimento, se houver. Relato da Comissão: Não foi apresentado qualquer documento do imóvel capaz de comprovar sua disponibilidade para a mantenedora: FACULDADE ITECNE DE CASCAVEL LTDA, CNPJ nº 03.964.817/0001-78." Na resposta à diligência, a Instituição inseriu os mesmos documentos: PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL que já constavam do processo, não atendendo ao que foi solicitado na diligência. Ficou comprovado o atendimento total do item.

1.9 - Informar se há plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, protocolado na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Relato da Comissão: Na visita in loco, foi verificado que não foi protocolado plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional:

Indicador: 2.3 – Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados.- conceito 2. Relato da Comissão: A partir da visita in loco, com a análise documental e reunião com os membros da CPA que já atuam na modalidade presencial da ITECNE em Cascavel/PR, foi possível evidenciar que, no planejamento da CPA que atuará na modalidade EaD da IES, há previsão de divulgação dos resultados relativos à autoavaliação institucional após o tratamento dos dados. De acordo com o PDI, o Relatório Final será divulgado de forma impressa via biblioteca e virtualmente no site institucional (www.itecne.com.br) no link específico da CPA. Contudo, nos documentos apresentados, não há descrição específica da metodologia que possibilitará a disponibilização e apropriação dos resultados analíticos para todos os segmentos da comunidade acadêmica de maneira efetiva.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional – conceito 3,00

Indicador: 3.7 - Estudo para implantação de polos EaD – conceito 2. Relato da Comissão: O PDI da ITECNE apresenta um estudo para implantação de polos EAD em Cascavel e Curitiba, no estado do Paraná. Inicialmente, estão previstos três polos, sendo: (a) Primeiro Polo, Polo Sede: Polo ITECNE - Avenida Brasil nº 8.607, Bairro Coqueiral, Cascavel, Paraná; (b) Segundo Polo: Polo: ITECNE - Alameda

Cabral nº 27, Centro, Curitiba, Paraná; (c) Terceiro Polo: Polo: ITECNE - Rua Alberto de Oliveira nº 19, Bairro Alto, Curitiba, Paraná. O documento apresentado considera a distribuição geográfica dos polos, trazendo informações importantes sobre o estado do Paraná, situado na Região Sul do Brasil, ocupando uma área de 199.880 km², que corresponde a 2,3% da superfície total do país, e conta atualmente com 399 municípios instalados. Dentre estes municípios estão Cascavel e Curitiba, onde serão alocados os polos, caracterizados com seus aspectos regionais. Apesar de terem sido informados dados de 2010 sobre a população do ensino médio de Curitiba, não foram apresentadas informações atualizadas sobre a demanda por cursos superiores nestas localidades, nem a relação entre número de matriculados e de evadidos. Outros aspectos relevantes que não aparecem descritos nos documentos da IES estão relacionados à contribuição dos cursos que serão ofertados em EaD para o desenvolvimento da comunidade local e aos indicadores estabelecidos no PNE vigente. Não fica claro nos documentos apresentados o motivo pelo qual a IES optou por abrir 2 polos na capital Curitiba, em detrimento de polos nas proximidades da cidade onde se localiza a sede.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas – conceito 3,71

Indicador: 4.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente – conceito 2. Relato da Comissão: A IES apresenta em seu PDI, nas páginas 125 a 135, seus valores para investigação científica que podem despertar vocações e incentivar talentos entre docentes e discentes, desenvolvendo-os na pesquisa. Há previsão de política para estímulo a professores/pesquisadores a incorporarem os discentes nos seus trabalhos de pesquisa. Apesar do PDI não apresentar texto algum a respeito de viabilidade para publicações científicas, didático pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais muito menos explicitar o incentivo para a participação por parte dos docentes em eventos de âmbito local, nacional ou internacional, a comissão in loco conseguiu evidências, em entrevistas com docentes e dirigentes, que demonstram a possibilidade de ações pontuais de estímulo à participação em eventos científicos. Os testemunhos dos docentes ouvidos pela Comissão evidenciam que produção acadêmica, em todos os seus âmbitos, depende de iniciativas isoladas. O docente teria que apresentar seu projeto para direção que avaliará e decidirá sobre a solicitação de modo subjetivo. Não se encontrou evidências de projetos de pesquisa em andamento com a participação de docentes dos dois cursos presenciais da IES e/ou com algum apoio institucional. O Programa de Iniciação Científica da Faculdade ITECNE de Cascavel será implementado anualmente por meio de processo seletivo estabelecido pela Direção Geral através de Edital, que conterà as linhas de pesquisa, as condições de participação, o processo seletivo, o número de vagas e o período estabelecido para a execução do projeto.

Eixo 4 - Políticas de Gestão – conceito 2,71

Indicadores: 5.2 - Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. – conceito 1. Relato da Comissão: Na visita in loco, diante da análise documental, especialmente do PDI e Regimento Interno, não foi identificada previsão de política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Na reunião com o corpo técnico-administrativo, em casos pontuais relatados, foi detectado que existem esforços para auxílio à formação. Porém, não há registro ou publicação de uma política específica para essa capacitação e formação continuada. Também, não foi identificada, nos documentos próprios e pertinentes, uma política que possibilitaria a participação dos funcionários

técnico-administrativos em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e/ou em cursos para o desenvolvimento pessoal e profissional. Foi indicado na reunião específica que há auxílio, por meio de desconto na mensalidade, para qualificação acadêmica dos funcionários técnico-administrativos na graduação e/ou em programas de pós-graduação oferecidos pela IES, porém não existe um regulamento que estabeleça objetivamente essa prática.

Indicador 5.4 – Processos de gestão institucional – Conceito 1. Relato da Comissão: O Regimento Geral da Faculdade Itecne de Cascavel estabelece na estrutura organizacional da IES os seguintes órgãos colegiados: (a) CONSUP, órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo; (b) CONSEP, órgão normativo, consultivo e deliberativo em matérias de ensino pesquisa e extensão; (c) DIRETORIA EXECUTIVA, órgão executivo colegiado com funções de planejamento, organização, supervisão e acompanhamento das atividades da IES; e (d) COLEGIADOS DOS CURSOS, órgãos deliberativos e consultivos no âmbito de cada curso presencial ou EaD. Não havendo menção regimental aos NDE de cada curso, embora estejam previstos nos PPCs dos cursos propostos. Além do que estabelece o Regimento Geral, a comissão encontrou evidências de autonomia nas decisões colegiadas, tanto nos documentos quanto nas entrevistas. Contudo não há previsão de representatividade de funcionários técnico-administrativos e de tutores em qualquer dos referidos órgãos, que apenas contam com a participação de docentes, discentes e membros da sociedade civil organizada. Outrossim, não há clareza regimental sobre o mandato de todos os membros que compõem os órgãos colegiados Quanto à sistematização e à divulgação das decisões colegiadas, para conhecimento e apropriação pela comunidade acadêmica, não há determinação regimental de publicação em murais e/ou em intranet/ambientes virtuais.

Indicador 5.5 - Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. – conceito 2. Relato da Comissão: A produção dos materiais se dá de forma integrada e complementar, e ocorrem em um parque logístico da empresa parceira IESDE BRASIL S/A, localizada em Curitiba/PR, com aproximadamente 2.000m³ de infraestrutura e uma capacidade de armazenamento de mais de 40.000 produtos, dentre eles livros, DVD, VMP, tablets, dentro outros. A operação logística se dá em 3 períodos e atende uma capacidade de 1.200 pedidos expedidos/dia, com excelência nos serviços de armazenamento, embalagem, expedição, distribuição e transporte, com atendimento em todo território nacional. Ao chegar na IES o material será catalogado para o sistema de gestão, JACARD, que apresenta um módulo de controle de estoque. Porém, não foram evidenciados mecanismos que possibilitem a linguagens de sinais ou textos com letras ampliadas ou ainda leitores de tela em computadores nos sistemas utilizados e também no material didático virtual, comprovando a falta de acessibilidade comunicacional. Mesmo assim, a IES se compromete a disponibilizar o material de forma impressa e digital, com previsão apoio do corpo docente na confecção e atualização dos mesmos, segundo PDI e contrato de fornecimento de material didático.

Indicador 5.7 - Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.- conceito 1. Relato da Comissão: O PDI da IES apresenta uma proposta de sustentabilidade financeira definida entre as páginas 85 e 90, que está de acordo com suas políticas apresentando valores gastos com acervo bibliográfico, equipamentos, eventos de pesquisa e extensão, além de treinamentos para a equipe de trabalho. Porém, não prevê participação acadêmica e/ou gestora para tomada de decisões. A comissão in loco, pode evidenciar que a direção toma decisões baseadas nos pedidos realizados por corpo técnico administrativo, docentes e discentes, além de levar em

consideração pedidos realizado pela CPA, mas sem critérios estabelecidos e divulgados amplamente para comunidade interna.

Eixo 5 – Infraestrutura – conceito 1,72

Indicador: 6.1 - Instalações Administrativas. – conceito 2. Relato da Comissão: As instalações administrativas atenderão às necessidades institucionais propostas para implantação da EaD da ITECNE em Cascavel. Estão disponíveis nas dependências da IES: (a) Sala da Direção geral com 30,96 m²; (b) Setor administrativo (sala 01) com 13,23 m²; (c) Setor administrativo (sala 02) com 13,23 m²; (d) Secretaria acadêmica com 20 m². Os espaços mencionados estão adequados para as atividades propostas para cada um e estão previstas: a guarda, a manutenção e a disponibilização de documentação acadêmica. No tocante à acessibilidade, foi apresentada uma Declaração Técnica, datada de 01/08/2018 e assinada por um arquiteto e urbanista, constatando o cumprimento das exigências legais quando às pessoas com mobilidade reduzida. Contudo, não foram verificados pela comissão in loco durante a visita às instalações, os elementos de acessibilidade comunicacional, digital e instrumental que possibilitariam e dariam condição reais de utilização, com segurança e autonomia, dos referidos espaços por pessoa com deficiência visual (i. e. informações em braile), auditiva (i. e. sistemas sonoros ou de aumento de som), entre outras deficiências. Foi apresentado também um caderno que relaciona os protocolos dos serviços de manutenção patrimonial que são executados por um funcionário específico da IES, mas também não foi evidenciada a existência de um plano de avaliação periódica das instalações administrativas, nem a proposição de recursos tecnológicos diferenciados para utilização dos setores que estarão instalados em cada espaço.

Indicador 6.2 - Salas de aula. Conceito 2. Relato da Comissão: Há nos PPCs dos dois cursos previsão de encontros presenciais para tutoria e avaliação. Os dirigentes inclusive manifestaram a pretensão de fazer os encontros presenciais com periodicidade trimestral, tanto na sede da IES, em Cascavel/PR, quanto nos dois pólos previstos para Curitiba/PR. Contudo, as 10 (dez) salas de aula da sede, somadas às 18 salas dos dois pólos (total geral de 28 salas) só atenderiam às necessidades institucionais se as 5.000 vagas solicitadas para cada um dos cursos não forem completamente preenchidas, sem contar que a IES ainda oferece 2 cursos presenciais que somam 200 vagas autorizadas. Assim, não há evidência de adequação às atividades de 200 alunos da modalidade presencial com as atividades presenciais de 10.000 alunos da modalidade a distância. No tocante à acessibilidade, foi apresentada uma Declaração Técnica, datada de 01/08/2018 e assinada por um arquiteto e urbanista, constatando o cumprimento das exigências legais quando às pessoas com mobilidade reduzida. Contudo, não foram verificados pela comissão in loco durante a visita às instalações, os elementos de acessibilidade comunicacional, digital e instrumental que possibilitariam e dariam condição reais de utilização, com segurança e autonomia, das salas de aula por pessoa com deficiência visual (i. e. informações em braile), auditiva (i. e. sistemas sonoros ou de aumento de som), entre outras deficiências. Não há qualquer sistema com plano de avaliação periódica dos espaços e/ou de gerenciamento da manutenção patrimonial. Todas as 10 salas da sede da IES possuem recursos tecnológicos de multimídia e acesso à internet. Tais recursos são utilizados pelos professores e alunos da Educação Básica nos períodos matutino e vespertino, e pelo corpo docente e discente da IES no período noturno.

Indicador 6.3 - Auditório(s). Conceito 1. Relato da Comissão: Há um auditório para aproximadamente 230 pessoas na sede da IES e na avaliação in loco a comissão

entendeu que o local oferece o necessário conforto e isolamento acústico. Contudo, constatou-se que o local não atenderia às necessidades institucionais por não se verificar a existência de recursos tecnológicos multimídia nem de equipamentos para videoconferência. Também não foi possível avaliar a qualidade acústica pois as caixas de som estavam no chão sem serem instaladas na fiação e suportes existentes. No tocante à acessibilidade, em que pese a Declaração Técnica, datada de 01/08/2018 e assinada por um arquiteto e urbanista, constatando o cumprimento das exigências legais quando às pessoas com mobilidade reduzida, não foram verificados os elementos de acessibilidade comunicacional, digital e instrumental que possibilitariam e dariam condição reais de utilização, com segurança e autonomia, do auditório por pessoa com deficiência visual (i. e. informações em braille), auditiva (i. e. sistemas sonoros ou de aumento de som), entre outras deficiências.

Indicador 6.4 – Salas de professores. Conceito 1. Relato da Comissão: Há, em verdade, duas salas de professores e/ou tutores. Uma com aproximadamente 12m² com duas mesas individuais, cada uma com dois computadores desktop com acesso à internet, e outra com aproximadamente 8m² com uma única mesa redonda com 5 lugares e um armário. Diante disso, a comissão avaliou que as salas não atendem às necessidades institucionais, por não comportarem a utilização dos professores dos dois cursos presenciais simultaneamente com a utilização dos tutores e professores do dois cursos EaD. Outrossim verificou-se que o corpo docente e o corpo tutorial, somados, não teriam quaisquer outros recursos tecnológicos à disposição que não os dois desktops em uma das salas. No tocante à acessibilidade, a comissão teve acesso a uma Declaração Técnica, datada de 01/08/2018 e assinada por um arquiteto e urbanista, constatando o cumprimento das exigências legais quando às pessoas com mobilidade reduzida. Contudo, não foram verificados os elementos de acessibilidade comunicacional, digital e instrumental que possibilitariam e dariam condição reais de utilização, com segurança e autonomia, das salas por professores e/ou tutores com deficiência visual (i. e. informações em braille), auditiva (i. e. sistemas sonoros ou de aumento de som), entre outras deficiências. A IES não apresentou (e também ficou evidente em todas as entrevistas pertinentes) que não há um plano de avaliação periódica dos espaços, nem um plano de gerenciamento preventivo da manutenção patrimonial. Há somente o gerenciamento da manutenção patrimonial de modo corretivo e contingencial.

Indicador 6.5 – Espaços para atendimento aos discentes. Conceito 2. Relato da Comissão: Os espaços para atendimento aos discentes da EaD da Faculdade ITECNE, em Cascavel/PR, estão previstos e atenderão às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades. Para este atendimento, a IES utilizará os seguintes espaços: (a) Recepção; (b) Secretaria Geral; (c) Secretaria Financeira; (d) Sala da Coordenação dos Cursos; (e) Sala de Tutoria; (f) Setor Psicopedagógico. No tocante à acessibilidade, nos foi apresentada uma Declaração Técnica, datada de 01/08/2018 e assinada por um arquiteto e urbanista, constatando o cumprimento das exigências legais quando às pessoas com mobilidade reduzida. Contudo, não foram verificados pela comissão in loco durante a visita às instalações, os elementos de acessibilidade comunicacional, digital e instrumental que possibilitariam e dariam condição reais de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços por discentes com deficiência visual (i. e. informações em braille), auditiva (i. e. sistemas sonoros ou de aumento de som), e discentes com outras deficiências. Além disso, não foi evidenciado qualquer documento que comprovasse a existência de um plano de avaliação periódica destes espaços, apenas um caderno de protocolo de manutenção patrimonial realizada por um funcionário específico para

esta função na IES. Por fim, não foi comprovado também que a IES esteja implementando variadas formas de atendimentos aos discentes.

Indicador 6.6 - Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2. Relato da Comissão: Os espaços de convivência e de alimentação existentes na ITECNE em Cascavel - PR atenderão às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades propostas que serão realizadas presencialmente. Os espaços utilizados para isso serão: (a) Quadra de esportes com 1.759,56 m²; (b) Cantina com 25,56 m²; (c) Praça de Alimentação com 101,50m²; (d) Saguão com 210,27m². Na visita às instalações, foi possível observar que, mesmo tendo a dimensão necessária para integração entre os membros da comunidade acadêmica, os espaços apresentados não apresentam a previsão de serviços variados e adequados e nem elementos de acessibilidade comunicacional, digital e instrumental que possibilitarão e darão condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, por discentes, docentes e técnicos-administrativos com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme a Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso I, ainda que tenha sido apresentada uma Declaração Técnica, datada de 01/08/2018 e assinada por um arquiteto e urbanista. Não foi evidenciado, ainda, qualquer documento que comprovasse a existência de um plano de avaliação periódica destes espaços, apenas um caderno de protocolo de manutenção patrimonial realizada por um funcionário específico para esta função na IES.

Indicador 6.7 - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Conceito 2. Relato da Comissão: Todos os laboratórios foram visitados pela comissão: Laboratório de ensino de ciências; Laboratório de ensino de Artes; Brinquedoteca; e Laboratório de Informática, com vinte computadores. Com as visitas, a comissão avaliou que os ambientes atendem às necessidades institucionais e estão adequados às atividades a que se destinam apesar de inexistirem quaisquer recursos tecnológicos. Porém, a comissão entendeu que, no tocante à acessibilidade, apesar da existência de uma Declaração Técnica, datada de 01/08/2018 e assinada por um arquiteto e urbanista, constatando o cumprimento das exigências legais quando às pessoas com mobilidade reduzida, não foram verificados os elementos de acessibilidade comunicacional, digital e instrumental que possibilitariam e dariam condição reais de utilização, com segurança e autonomia, dos laboratórios por professores, tutores e/ou alunos com deficiência visual (i. e. informações em braile), auditiva (i. e. sistemas sonoros ou de aumento de som), entre outras deficiências. A IES não apresentou (e também ficou evidente em todas as entrevistas pertinentes) que não há um plano de avaliação periódica dos espaços, nem um plano de gerenciamento preventivo da manutenção patrimonial. Há somente o gerenciamento da manutenção patrimonial de modo corretivo e contingencial.

Indicador 6.9 - Bibliotecas: infraestrutura. Conceito 2. Relato da Comissão: Considerando a previsão de avaliações, de encontros e de atividades presenciais para os dois cursos EaD pretendidos, a comissão avaliou que os ambientes e a infraestrutura da biblioteca atendem às necessidades institucionais na medida em que na biblioteca da sede da IES, em Cascavel/PR, há: (a) quatro estações individuais para estudos; (b) duas salas para estudos coletivos para grupos de quatro a seis alunos; e (c) recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo. Não foi possível em sede de análise documental encontrar evidências da existência de estações individuais ou coletivas nas bibliotecas dos dois polos, em Curitiba/PR. Portanto é possível que haja mais estações individuais e/ou coletivas nos dois polos, sobretudo se consideradas as 10.000 vagas solicitadas para os dois cursos EaD pretendidos e as 200 vagas para os cursos presenciais já existentes, além dos

cursos de pós-lato sensu. Porém, no tocante à acessibilidade, apesar da já mencionada existência de uma Declaração Técnica, datada de 01/08/2018 e assinada por um arquiteto e urbanista, que constata o cumprimento das exigências legais quando às pessoas com mobilidade reduzida, não foram verificados os elementos de acessibilidade comunicacional, digital e instrumental que possibilitariam e dariam condição reais de utilização, com segurança e autonomia, da infraestrutura da biblioteca por professores, tutores e/ou alunos com deficiência visual (i. e. informações em braile), auditiva (i. e. sistemas sonoros ou de aumento de som), entre outras deficiências. Não havendo, pois, condições para um atendimento educacional especializado pessoal ou por meio de outros recursos.

Indicador 6.11 - Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1. Relato da Comissão: As salas de apoio a informática não atendem as necessidades, comportando apenas 55 alunos conectados a internet e ao sistema simultaneamente incluindo os polos, e a IES solicitou o equivalente a 10.000 vagas. Há nos PPCs dos 2 cursos previsão de encontros presenciais para tutoria e avaliação. Os dirigentes manifestaram a intenção de fazer os encontros presenciais com periodicidade trimestral, tanto na sede da IES, em Cascavel/PR, quanto nos 2 polos previstos para Curitiba/PR. Há falta de aplicação de normas de segurança para itens como: fios fora de canaletas, tomadas sem proteção; falta de itens de associabilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva; falta de atualização de softwares com equipamentos apresentando firmware e/ou atualizações instaladas; apresenta falta de mesas ergonômicas apropriadas para a prática em laboratório de informática; não apresenta qualquer tipo de inovação tecnológica nas salas de apoio de informática.

Indicador 6.12 - Instalações sanitárias. Conceito 2. Relato da Comissão: As instalações sanitárias existentes na sede da ITECNE em Cascavel - PR, apresentadas na visita in loco, atenderão às necessidades institucionais, considerando apenas a sua adequação às atividades previstas presencialmente. No 2º andar, estão localizados: (a) 1 banheiro feminino com 4 vasos sanitários, 3 pias e espelho na parede; (b) 1 banheiro masculino com 4 vasos sanitários, 3 pias e espelho na parede; (c) 1 banheiro feminino com elementos de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. O 3º andar possui a mesma quantidade de banheiros do 2º andar, exceto pelo fato de ter, no lugar do banheiro feminino adaptado, um banheiro masculino a mais e, apesar de estar sinalizado como adaptado para pessoas com necessidade especiais, não apresenta os elementos de acessibilidade necessários. O 1º andar possui 1 banheiro feminino e 1 banheiro masculino com 4 vasos sanitários, 3 pias e espelho na parede em cada um. Apesar de possuir condições de limpeza e segurança e acessibilidade em um banheiro feminino, não foi evidenciado qualquer documento que descreva um plano de avaliação periódica destes espaços, nem a existência de banheiros familiares. Cabe ressaltar que foi apresentado o caderno de protocolo de manutenção patrimonial que é realizada por um funcionário da IES que possui esta função.

Indicador 6.13 - Estrutura dos polos EaD. Conceito 1. Relato da Comissão: A ITECNE apresentou na visita in loco a previsão de abertura inicial de três polos para atender a educação a distância: (a) Polo - Sede: Avenida Brasil, 8.607, Bairro Coqueiral, Cascavel, Paraná; (b) Polo 1 - Curitiba: Alameda Cabral nº 27, Centro, Curitiba, Paraná; (c) Polo 2 - Curitiba: Rua Alberto de Oliveira 19, Bairro Alto, Curitiba, Paraná. Foi apresentado um documento com as informações acerca da infraestrutura dos polos pretendidos. Percebeu-se uma discrepância entre as informações contidas neste documento e as informações constantes no PDI da IES e no FE. Desse modo, verificou-se que a estrutura física, tecnológica e de pessoal nos

polos não possibilitará a execução das atividades previstas no PDI, nem está adequada ao projeto pedagógico dos cursos vinculados, uma vez que serão realizadas atividades presenciais. De acordo com o FE, a IES apresenta no polo sede 10 salas de aula, no polo 1, 8 salas de aula, no polo 2, 10 salas de aula. Em todos os polos, as salas estão preparadas para as atividades a distância, porém essa quantidade de salas não seria suficiente para atender as 10.000 vagas solicitadas (5.000 para Pedagogia e 5.000 para Processos Gerenciais). No tocante à acessibilidade, foi apresentada uma Declaração Técnica, datada de 01/08/2018 e assinada por um arquiteto e urbanista, constatando o cumprimento das exigências legais quando às pessoas com mobilidade reduzida. Contudo, não foram verificados pela comissão in loco na análise documental dos polos, os elementos de acessibilidade comunicacional, digital e instrumental que possibilitariam e dariam condição reais de utilização, com segurança e autonomia, dos referidos espaços por pessoa com deficiência visual (i. e. informações em braile), auditiva (i. e. sistemas sonoros ou de aumento de som), entre outras deficiências. Não foi possível verificar nos documentos acerca das implantações do polos previstos, como ocorrerá a interação entre docentes, tutores e discentes nestes espaços. Não ficou evidenciada, também, a utilização de diferenciais inovadores nos polos, nem como os modelos tecnológicos e digitais poderão ser aplicados aos processos de ensino e aprendizagem.

Indicador 6.14 - Infraestrutura tecnológica. – Conceito 1. Relato da Comissão: Não é apresentada uma descrição dos recursos tecnológicos disponíveis na sede da IES, em Cascavel/PR, bem como não considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica; não apresenta topologia da rede lógica; nem o acordo de nível de serviço; não faz menção a itens de segurança da informação e plano de contingência com ou sem condições de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Apresenta uma estrutura de rede de computadores não certificada e não segue os padrões de cabeamento estruturado. O espaço onde encontra-se a infraestrutura de comunicação possui a segurança de uma fechadura simples, trancada com chave que fica guardada na sala da direção; além de ser utilizado como parte de um depósito para lixo tecnológico dentre outras coisas. Os serviços utilizados, tais como: AVA e E-mail são terceirizados pela IES, que responsabiliza-se com suporte aos equipamentos de informática.

Indicador 6.15 - Infraestrutura de execução e suporte. Conceito 3. Relato da Comissão: Apresenta infraestrutura de de execução e suporte com um profissional capacitado a atender a demanda que se apresenta; as salas de aula possuem recursos de áudio e vídeo (projektor multimídia e caixas de som) em todas as salas de aula; considera suporte aos sistemas utilizados na sede da IES com apoio remoto especializado; os serviços de comunicação também possui apoio especializado por contrato que envolve demanda de serviço (terceiro). Possui Wi-Fi pelo campus da sede da IES, em Cascavel/PR. O sistema AVA apresenta vídeo aulas explicativas a respeito dos conteúdos propostos. Apresenta serviços de comunicação que abrange todas as turmas. A biblioteca apresenta computadores com acesso a internet Porém, não explicita plano de contingência, redundância e expansão dos serviços de sistemas, telecomunicações e pessoal especializado.

Indicador 6.17 - Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 2. Relato da Comissão: O IES apresenta sistema AVA e ferramentas de comunicação que asseguram os recursos tecnológicos e comunicação para os estudantes; os murais de mensagens para professores e alunos viabilizam ações acadêmico-administrativas. Porém, não foram evidenciados mecanismos de linguagens de sinais ou textos com letras ampliadas ou ainda leitores de tela em

computadores nos sistemas utilizados e também no material didático virtual, comprovando a falta de acessibilidade comunicacional. Não apresenta sinais de inovação na maneira como utiliza os recursos de tecnologia, possuindo um site institucional, AVA, portal do aluno e acesso a e-mail; apesar de possuir ferramentas que possibilite a interatividade, tais como: fórum de discussão e chat de comunicação com tutores para tirar dúvidas.

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. Conceito 3. Relato da Comissão: O AVA atende aos processos de ensino-aprendizagem dispostos nas políticas institucionais para EaD, mesmo a IES adquirindo todos os materiais didáticos virtuais prontos e terceirizados, tais como: livros digitais, provas online, bancos de questões e respectivos gabaritos, que segundo PPC dos cursos o professor deverá utilizar bibliografias previstas no projeto pedagógico do curso, assim como no material de apoio do estudante EaD desenvolvidos pela editora (terceirizada que produz e revende o material didático virtual). O sistema AVA possui também fóruns, chats, tira dúvidas e mural de recados que possibilita a interação dos atores do sistema, apesar de não possui integração do sistema de gestão da IES. Não propõe recurso inovador apresentando as seguintes características: Portal de estudos; Vídeo aula; Texto de apoio escrito pelo professor; Texto complementar para aprofundamento do tema; Questões dissertativas e objetivas para avaliação parcial; Outros (pesquisas de outros autores, livros, links e PDF); Referencia Bibliográfica utilizada além do material disponibilizado; e Exercícios, tira dúvidas e fóruns propostos pelo professor. (PPCs)

4. A impugnação da instituição foi analisada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que emitiu o Parecer nº 136010, com resultado = 3, onde se pronunciou pelo seguinte voto:

I. VOTO DO RELATOR

Alterar o conceito do indicador “Sala de aula” de 1 para 2.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

5. Após a análise do relatório de avaliação in loco, revisado pela CTAA, esta Secretaria conclui que, em consonância com o que dispõe a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, em seu art. 3º, a instituição não atende minimamente aos padrões de qualidade prescritos pela legislação em vigor, pois apresenta conceitos insatisfatórios em dois eixos, a saber: eixo 4 – Políticas de Gestão – conceito 2,71 e Eixo 5 – Infraestrutura – conceito 1,72.

6. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se os processos de autorização EaD nº 201602593 – PEDAGOGIA (licenciatura) e nº 201602594 - PROCESSOS GERENCIAIS (tecnológico), cujos cursos se encontram disponibilizados no Cadastro e-MEC.

7. Diante do exposto, esta Secretaria se manifesta desfavorável ao pedido de credenciamento EaD da instituição Faculdades Itecne de Cascavel (ITECNE).

8. Em consulta ao Cadastro e-MEC, esta Secretaria verificou que os cursos: Pedagogia, licenciatura, cód. 1351912 e Processos Gerenciais, tecnológico, cód. 1351913, possuem registro de data de início de funcionamento para 18/04/2019.

9. Diante do exposto, no caso de a decisão definitiva sobre o pleito a ser expedido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) confirmar a sugestão desta Secretaria, ou seja, o indeferimento do presente pedido de credenciamento EaD, fica

a instituição instada a cumprir o que prevê o parecer CNE/CES nº 128/2018, homologado pela Portaria MEC nº 370/2018, que concedeu o credenciamento EaD provisório à ITCNE, com a conclusão das providências no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a publicação da Portaria pelo Ministro de Estado da Educação:

“A conclusão do processo e-MEC, com a expedição do ato autorizativo definitivo, tornaria sem efeito o ato autorizativo provisório e, em caso de indeferimento do pleito, ficaria a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão.” (Parecer CNE/CES nº 128/2018)

III. CONCLUSÃO

10. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201602592.

Mantida: Faculdades ITECNE de Cascavel Ltda (ITECNE).

Código da Mantida: 2808.

Endereço da Mantida: Avenida Brasil, Nº 8607, Bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Faculdades ITECNE de Cascavel Ltda

CNPJ: 03.964.817/0001-78

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 3 (2016) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 3 (2019).

Índice Geral de Cursos (IGC): 2 (2017).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ASSUNTO: Autorização do curso de Pedagogia (licenciatura), na modalidade
EaD.**

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Pedagogia (licenciatura), na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130115), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular - Conceito 3,0.

1.6) Conteúdos curriculares - Conceito 3,0.

1.7) Metodologia - Conceito 3,3.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4,00.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,20.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,40.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,90.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. O curso em tela recebeu autorização de funcionamento em caráter provisório, por meio da Portaria MEC nº 370/2018 e se encontra no Cadastro e-MEC sob o código 1351912, devendo sofrer as atualizações decorrentes da expedição do ato definitivo e consequente conclusão do presente processo.

4. Em que pese a obtenção de conceitos satisfatórios na avaliação in loco realizada pelo INEP, esta Secretaria se manifesta pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Pedagogia (licenciatura), na modalidade EaD ora tratado, tendo em vista o indeferimento do pedido de credenciamento EaD da ITECNE, ao qual o presente processo está vinculado.

5. Diante do exposto, no caso de a decisão definitiva sobre o pleito a ser expedido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) confirmar a sugestão desta Secretaria, ou seja, o indeferimento dos pedidos de credenciamento EaD e de autorização dos cursos vinculados, fica a instituição instada a cumprir o que prevê o parecer CNE/CES nº 128/2018, homologado pela Portaria MEC nº 370/2018, que concedeu o credenciamento EaD provisório à ITCNE:

“A conclusão do processo e-MEC, com a expedição do ato autorizativo definitivo, tornaria sem efeito o ato autorizativo provisório e, em caso de indeferimento do pleito, ficaria a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão.” (Parecer CNE/CES nº 128/2018)

IV. CONCLUSÃO

6. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de

2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso a ser ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201602593.

Mantida: Faculdades ITECNE de Cascavel Ltda (ITECNE).

Código da Mantida: 2808.

Endereço da Mantida: Avenida Brasil, Nº 8607, Bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Faculdades ITECNE de Cascavel Ltda

CNPJ: 03.964.817/0001-78

Curso (processo): Pedagogia (licenciatura)

Código do Curso: 1351912

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

ASSUNTO: Autorização do curso de Processos Gerenciais (tecnológico), na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130116), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular - Conceito 2,0.

1.6) Conteúdos curriculares - Conceito 3,0.

1,7) Metodologia - Conceito 3,0.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 2,00.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 2,9.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 2,6.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 2,2.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. O curso em tela recebeu autorização de funcionamento em caráter provisório, por meio da Portaria MEC nº 370/2018 e se encontra no Cadastro e-MEC sob o código 1351913, devendo sofrer as atualizações decorrentes da expedição do ato definitivo e conseqüente conclusão do presente processo.

4. Ressalta-se que os conceitos atribuídos a dois indicadores destacados pelo art. 13, inciso IV, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, foram inferiores a 3, ou seja, insatisfatórios:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de

outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC. (Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017) (g.n.)

5. Ademais, o curso ora tratado obteve conceitos insatisfatórios em todas as dimensões avaliadas, em desatendimento ao que dispõe o caput do art. 13 da citada Portaria Normativa.

6. Diante do exposto e considerando o indeferimento do pedido de credenciamento EaD da instituição, ao qual o presente processo está vinculado, esta Secretaria se manifesta desfavorável ao pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade EaD, da ITECNE.

7. Diante do exposto, no caso de a decisão definitiva sobre o pleito a ser expedido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) confirmar a sugestão desta Secretaria, ou seja, o indeferimento dos pedidos de credenciamento EaD e de autorização dos cursos vinculados, fica a instituição instada a cumprir o que prevê o parecer CNE/CES nº 128/2018, homologado pela Portaria MEC nº 370/2018, que concedeu o credenciamento EaD provisório à ITCNE:

“A conclusão do processo e-MEC, com a expedição do ato autorizativo definitivo, tornaria sem efeito o ato autorizativo provisório e, em caso de indeferimento do pleito, ficaria a IES obrigada à suspensão imediata das atividades educacionais na modalidade a distância, com a transferência dos estudantes para cursos presenciais análogos da própria instituição, desde que haja vagas, e/ou para cursos presenciais ou EaD de outra instituição devidamente credenciada, sob pena de instauração de procedimento sancionador de Supervisão.” (Parecer CNE/CES nº 128/2018)

IV. CONCLUSÃO

8. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso a ser ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

*Processo: 201602594.
Mantida: Faculdades ITECNE de Cascavel Ltda (ITECNE).
Código da Mantida: 2808.
Endereço da Mantida: Avenida Brasil, Nº 8607, Bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná.
Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.
Mantenedora: Faculdades ITECNE de Cascavel Ltda
CNPJ: 03.964.817/0001-78
Curso (processo): Processos Gerenciais (tecnologia)
Código do Curso: 1351913
Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Observações preliminares do Relator

Durante a reunião de junho de 2019 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a citada instituição deu entrada na secretaria executiva do órgão, solicitando retirada de pauta do processo em tela, sob a alegação que estava em tratativas de “ações corretivas” junto à SERES.

Aceito o pedido pelo Relator, em seguida, elaborou-se a seguinte Nota Técnica à SERES, conforme exige o rito processual de casos semelhantes:

[...]
NOTA TÉCNICA

Trata a presente Nota Técnica do processo SEI 23001.000516/2019-68, em conjunto com o processo e-MEC 201602592, de credenciamento institucional da Faculdade Itecne de Cascavel Ltda para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, no endereço CAMPUS - CASCAVEL - COQUEIRAL - Avenida Brasil, Nº 8607, Bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Durante a reunião de junho de 2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, a citada instituição deu entrada na secretaria executiva do órgão no ofício abaixo transcrito, datado de 04 de junho de 2019, solicitando que o processo em tela fosse retirado de pauta, em função das razões expostas no citado documento:

[...]
(Original recebido no CNE em 05/06/2019)

Ofício nº 007/2019

Brasília, 04 de junho de 2019

Assunto: Solicitação de retirada de pauta do processo encaminhado a este Conselho Nacional de Educação

Vimos por meio deste, solicitar a retirada de pauta do processo encaminhado a este Conselho Nacional de Educação da Faculdade ITECNE - cod IES: 2808,

processo (659308) CAMPUS - CASCAVEL - COQUEIRAL - Avenida Brasil, Nº 8607, Bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná. Processo protocolo nº 201602592 Processo de Credenciamento da educação na modalidade a Distância com os seguintes cursos em autorização vinculada Licenciatura em Pedagogia e CST Processos Gerenciais: 201602593 e 201602594.

Sob o argumento principal:

A IES impugnou o relatório de avaliação do credenciamento junto ao INEP pela plataforma e-mec, sendo que não há e não houve recurso tecnológico operacional nesta plataforma para ajustes ou correções, sendo que a IES está pleiteando diretamente com a Secretaria para dar providências sob diligência física, pois eletronicamente não há este recurso. Neste momento a IES está em tratativas para conseguir a oportunidade de ações corretivas, bem como o direito de defesa e contrarrazão e de ser diligenciada pela SERES. Portanto, reitera a solicitação de retirada de pauta do processo neste mês para o tempo hábil deste recurso. Desde já agradeço.

*Professor Douglas Oliani
Procurador Institucional Faculdade ITECNE
Contato: (41) 988745858*

*limo. SR. Prof. Dr.
Luiz Roberto Liza Guri
Presidente do CNE
CNE/CES
Brasília/DF*

*limo. Sr. Prof. Dr.
Maurício Eliseu Costa Romão
M.D. Conselheiro do CNE
CNE/CES
Brasília/DF*

Na dita reunião plenária da Câmara de Educação Superior, no mês de junho, este Relator deu ciência do ofício recebido e retirou o processo de pauta.

Como desdobramento do rito processual que permeia o fluxo documental de casos semelhantes, estou devolvendo o processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para análise e pronunciamento sobre as razões do pedido formulado pela IES, bem como informar se, de fato, está havendo tratativas “de ações corretivas” entre esse órgão regulador e a interessada.

Atenciosamente

Maurício Costa Romão, conselheiro-relator

Brasília, 13 de setembro de 2019

Em resposta às informações solicitadas pelo Relator do presente processo, a SERES se posicionou através da seguinte NT:

[...]
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
NOTA TÉCNICA/2019/coread/Direg/SERES

PROCESSO Nº 201602592

INTERESSADO: FACULDADES ITECNE DE CASCAVEL LTDA

EMENTA: *Consulta da CES/CNE sobre informação apresentada pela instituição quanto diligência física, para pleitear ajustes e correções, por suposta ausência de recurso tecnológico operacional, referente ao pedido de credenciamento EaD, objeto do Processo e-MEC nº 201602592.*

I – DO RELATÓRIO

1. *Trata-se do processo e-MEC nº 201602592 de Credenciamento da Faculdades Itecne de Cascavel Ltda para oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a distância (EaD).*

2. *Nos termos da consulta, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisa o pleito da instituição, para fins de deliberação, apresenta as seguintes informações:*

Trata a presente Nota Técnica do processo SEI 23001.000516/2019-68, em conjunto com o processo e-MEC 201602592, de credenciamento institucional da Faculdade Itecne de Cascavel Ltda para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, no endereço CAMPUS - CASCAVEL - COQUEIRAL - Avenida Brasil, Nº 8607, Bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Durante a reunião de junho de 2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, a citada instituição deu entrada na secretaria executiva do órgão no ofício abaixo transcrito, datado de 04 de junho de 2019, solicitando que o processo em tela fosse retirado de pauta, em função das razões expostas no citado documento:

“(Original recebido no CNE em 05/06/2019)

Ofício nº 007/2019

Brasília, 04 de junho de 2019

Assunto: Solicitação de retirada de pauta do processo encaminhado a este Conselho Nacional de Educação

Vimos por meio deste, solicitar a retirada de pauta do processo encaminhado a este Conselho Nacional de Educação da Faculdade ITECNE - cod IES: 2808, processo (659308) CAMPUS - CASCAVEL - COQUEIRAL - Avenida Brasil, Nº 8607, Bairro Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná. Processo protocolo nº 201602592 Processo de Credenciamento da educação na modalidade a Distância com os seguintes cursos em autorização vinculada Licenciatura em Pedagogia e CST Processos Gerenciais: 201602593 e 201602594.

Sob o argumento principal: A IES impugnou o relatório de avaliação do credenciamento junto ao INEP pela plataforma e-mec, sendo que não há e não houve recurso tecnológico operacional nesta plataforma para ajustes ou correções, sendo que a IES está pleiteando diretamente com a Secretaria para dar providências sob diligência física, pois eletronicamente não há este recurso.

Neste momento a IES está em tratativas para conseguir a oportunidade de ações corretivas, bem como o direito de defesa e contrarrazão e de ser diligenciada pela SERES. Portanto, reitera a solicitação de retirada de pauta do processo neste mês para o tempo hábil deste recurso. Desde já agradeço.

*Professor Douglas Oliani
Procurador Institucional Faculdade ITECNE
Contato: (41) 988745858*

*limo. SR. Prof. Dr.
Luiz Roberto Liza Guri
Presidente do CNE
CNE/CES
Brasília/DF*

*limo. Sr. Prof. Dr.
Maurício Eliseu Costa Romão
M.D. Conselheiro do CNE
CNE/CES
Brasília/DF”*

Na dita reunião plenária da Câmara de Educação Superior, no mês de junho, este Relator deu ciência do ofício recebido e retirou o processo de pauta.

Como desdobramento do rito processual que permeia o fluxo documental de casos semelhantes, estou devolvendo o processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para análise e pronunciamento sobre as razões do pedido formulado pela IES, bem como informar se, de fato, está havendo tratativas “de ações corretivas” entre esse órgão regulador e a interessada.

Atenciosamente

Maurício Costa Romão, conselheiro-relator

Brasília, 13 de setembro de 2019

II – ANÁLISE

3. Em atenção à solicitação do CNE/CES, esta Secretaria informa que o processo e-MEC nº 201602592, que trata do pedido de credenciamento EaD da requerente, segue trâmite e fluxos regulares, sem problemas identificados até a presente data.

4. Ressalta-se que o relatório da avaliação externa in loco realizada pelo INEP, no âmbito do referido processo, foi impugnado pela IES, tendo sido submetido à análise da CTAA, que emitiu o parecer nº 136010, com o seguinte voto:

II. VOTO DO RELATOR

Alterar o conceito do indicador “Sala de aula” de 1 para 2.

III. DECISÃO DO CONSELHO

5. Uma vez que a reforma realizada pela CTAA no relatório de avaliação externa in loco não gerou qualquer alteração dos conceitos insatisfatórios atribuídos ao Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – conceito 2,71 e ao Eixo 5 – INFRAESTRUTURA – conceito 1,72, considerando que tais resultados representam o não atendimento dos padrões de qualidade preconizados pela legislação em vigor, bem como não haver previsão de saneamento de tais insuficiências no âmbito do processo, esta Secretaria se manifestou pelo indeferimento do pleito.

6. Ademais, informamos que esta COREAD/DIREG/SERES/MEC não tem conhecimento de solicitação de providências por parte da Faculdade Itecne de Cascavel Ltda, para ajustes ou correções que visem a instauração de diligência extra e-MEC, em relação ao presente processo.

III – CONCLUSÃO

7. Sendo estas as informações a serem prestadas, informamos que esta Secretaria permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Considerações Preliminares do Relator

No período da reunião da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE, no mês de outubro, a entidade marcou agendamento com este Relator para explicar que não conseguiu ser recebida na SERES e, por isso, as tratativas pretendidas, de que fala o ofício nº 007/2019 não evoluíram.

Na oportunidade, a IES protocolou no CNE o ofício abaixo transcrito, *ad litteram*:

[...]
Ofício nº 012/2019

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Assunto: Entrega de **Memoriais e Interposição de Recurso** ao conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão.

Interessada: Faculdade ITECNE de Cascavel – Código 2808

Processo Nº 201602592 – Credenciamento desta IES para oferta da educação na modalidade a distância – EAD, com dois cursos vinculados [Licenciatura em Pedagogia e CST em Processos Gerenciais].

1º A IES fez solicitação para a educação a distância em **março de 2016** e cumpriu todos os requisitos e demandas iniciais solicitadas, conforme registros na plataforma e-mec;

2º A IES recebeu as visitas para autorização dos cursos vinculados e foi também agendada visita para credenciamento, da seguinte forma:

- O primeiro curso avaliado para **autorização** foi a Licenciatura em **Pedagogia**, cuja visita ocorreu entre **22/03/2017** e **25/03/2017**. Foi aprovado e obteve nota geral 4;

- O segundo curso a ser avaliado para **autorização** foi o **Tecnólogo em Processos Gerenciais**, cuja visita ocorreu entre **07/05/2017** e **10/05/2017**. Foi aprovado e obteve nota geral 3;

- A terceira visita era responsável pelo **Credenciamento** da educação na modalidade a distância. Foi marcada para ser realizada entre os dias **10/05/2017** e **13/05/2017**, no entanto foi cancelada pelo MEC na véspera (no dia **09/05/2017**), sem nenhuma culpa ou responsabilidade da IES¹.

3º Em **outubro de 2017**, cinco meses após a data em que deveria ter sido realizada a visita de credenciamento, foi lançado um novo instrumento de avaliação para credenciamento, bem como em **dezembro de 2017** foram publicadas as Portarias Normativas 20 e 23 que modificaram radicalmente as exigências para o credenciamento. A mudança mais significativa para o caso em análise foi que ao invés do requisito para credenciamento ser o atingimento da média geral 3, agora, cada um dos campos de avaliação deveria receber no mínimo a nota 3;

4º A IES recebeu a visita da **comissão para o credenciamento** apenas entre os dias **01/08/2018** e **04/08/2018** (mais de um ano após o agendamento originário) e foi avaliada sob um rigor desproporcional pelos avaliadores ad hoc. Os critérios utilizados para a atribuição das notas foram obscuros, as notas foram distantes da realidade, inclusive, completamente divergentes com as que haviam sido atribuídas nas visitas pelos avaliadores que autorizaram os cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Tecnólogo em Processos Gerenciais. Veja-se, por exemplo, a absurda desproporção referente a quesitos que são bastante objetivos, como a infraestrutura. De se lamentar, ainda, que houve severo desentendimento entre os avaliadores durante a visita de credenciamento, havendo discussões internas muito acima do razoável, até mesmo no que diz respeito ao tom utilizado entre os próprios avaliadores entre si. A avaliação foi insuficiente para que a IES fosse credenciada;

5º Além dos critérios pouco transparentes dos avaliadores ad hoc, a IES sentiu-se prejudicada porque quando fez o pedido de credenciamento tinha por base um conjunto de regras, mas foi avaliada por outro conjunto de regras, já que durante o transcurso do tempo foram alterados os critérios avaliativos, conforme explicado anteriormente. Observe-se, aliás, que não por coincidência, os dois cursos que foram avaliados com base nos critérios da época do pedido foram aprovados, enquanto que o credenciamento não o foi;

6º Veja-se, ademais, que não é preciso sequer discutir a legalidade de impor mudança radical de regras após há muito ter sido feita a solicitação de credenciamento pela IES. Basta que se observe que a visita para credenciamento havia sido marcada para data enquanto ainda vigia o conjunto originário de regras, em que a média 3 seria o suficiente para o credenciamento e que tal visita não ocorreu por culpa única e exclusiva do próprio MEC. Caso tivesse havido a visita na data originária, o credenciamento teria sido aprovado, já que a média foi atingida, mesmo na avaliação ocorrida entre 01/08/2018 e 04/08/2018;

7º Como se não bastasse, o Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019 extinguiu muitos órgãos colegiados do governo federal e alterou o funcionamento de outros. Referido decreto fez com que a IES fosse ainda mais prejudicada, pois exerceu seu direito de revisão da nota junto à CTAA (Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação), no entanto, poucos dias após o protocolo, as atividades da CTAA foram suspensas, retardando a análise e havendo o seguinte comunicado do INEP-MEC recebido por e-mail na plataforma e-mec:

[...] O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) comunica que está reformulando o fluxo processual da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Esse processo trará em seu bojo uma nova estrutura para a CTAA, com a finalidade de proporcionar maior celeridade aos processos de análise e julgamento dos recursos interpostos contra os relatórios das comissões de avaliação in loco e de processos de denúncias sobre a conduta ética de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).

Durante o breve período de transição para a nova CTAA, os processos que se encontram em tramitação, mas que não foram julgados até 27 de junho de 2019, ficarão suspensos, sendo automaticamente retomados a partir da publicação da portaria que criará a nova Comissão, cujos membros definirão a nova agenda de reuniões para o segundo semestre de 2019.

Importa mencionar que o Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, se aplica ao caso da CTAA, motivo pelo qual suas atividades ficarão suspensas, desde 28 de junho de 2019, até a edição de nova portaria, a qual está sendo encaminhada com a urgência que o caso requer.[...].

7º A IES fez, tempestivamente, o pedido de revisão da nota para a CTAA em 09/10/2018; a fase foi iniciada apenas em 25/02/2019 e finalizada, estranhamente, no mesmo dia. A CTAA modificou apenas um quesito – sala de aula. Em seguida, a SERES MEC enviou para o Conselho Nacional da Educação a sugestão de Indeferimento do Credenciamento;

8º Em 04 de junho de 2019, o Procurador Educacional e Institucional solicitou reunião com o Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão e foi atendido e orientado a procurar a SERES. Ato seguinte, a IES requereu que o pedido de credenciamento e suas autorizações perante o Egrégio Conselho Nacional de Educação fosse retirado de pauta e assim ocorreu;

9º Em 25 de setembro de 2019, a IES entrou em contato com o Conselho Nacional da Educação e foi informado que deveria entrar em contato com a Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG. Foi solicitada visita para esclarecimentos a respeito do processo e também oportunidade para que fosse interposto recurso e/ou um protocolo de compromisso, no entanto, em resposta ao ofício, afirmou-se que o processo estaria no Conselho Nacional da Educação e o agendamento solicitado não seria oportuno.

10º A IES apela, agora, para a melhor capacidade de julgamento, para a sensatez, para a prudência ao julgar uma Instituição de Ensino que foi credenciada desde 2005. Os recursos que foram encaminhados e não julgados permanecem paralisados no INEP. O INEP divulgou uma nota que menciona edição de uma futura portaria, mas a mesma não foi expedida, não havendo condições de se esperar mais, já que o prejuízo sofrido pela IES é diário.;

Rememora-se, neste ato, que os principais fundamentos para o Credenciamento na Modalidade a Distância da Faculdade Itecne de Cascavel são:

(i) Quando formulado o pedido de Credenciamento ainda não vigoravam as Portarias Normativas n. 20 e n. 23;

(ii) A visita in loco para avaliar o pedido de Credenciamento foi marcada para período em que ainda não vigoravam as Portarias n. 20 e n. 23;

(iii) A não realização da visita se deu por motivo interno do MEC, sem qualquer responsabilidade ou interferência da IES;

(iv) As regras do jogo não podem ser alteradas enquanto se processa o jogo. Caso contrário, perde-se toda a credibilidade no sistema, já que as regras poderiam mudar a qualquer momento, a fim de privilegiar ou prejudicar um determinado agente;

(v) A nova avaliação de credenciamento, realizada em agosto de 2018, é eivada de ilegalidades, especialmente em razão de não terem sido adotados critério minimamente técnicos e objetivos para a avaliação;

11º Diante do exposto a IES solicita ao egrégio Conselho Nacional da Educação - CNE, por meio deste recurso o Credenciamento na Modalidade a Distância da Faculdade ITECNE de Cascavel.

*Professor Douglas Oliani
Procurador Educacional e Institucional
Faculdade ITECNE
Contato: (41) 988745858*

*Ilmo. Sr. Prof. Dr.
Luiz Roberto Liza Curi
Presidente do CNE
CNE/CES
Brasília/DF*

*Ilmo. Sr. Prof. Dr.
Maurício Eliseu Costa Romão
M.D. Conselheiro do CNE
CNE/CES
Brasília/DF*

Vê-se que o rito processual desse pedido de credenciamento está eivado de problemas, que culminaram por prejudicar sobremaneira a entidade. Chama-se a atenção, em especial para a questão da irretroatividade.

Note-se, como afirma a IES:

[...]

Em outubro de 2017, cinco meses após a data em que deveria ter sido realizada a visita de credenciamento, foi lançado um novo instrumento de avaliação para credenciamento, bem como em dezembro de 2017 foram publicadas as Portarias Normativas 20 e 23 que modificaram radicalmente as exigências para o credenciamento. A mudança mais significativa para o caso em análise foi que ao invés do requisito para credenciamento ser o atingimento da média geral 3, agora, cada um dos campos de avaliação deveria receber no mínimo a nota 3;

A IES sente-se prejudicada porque:

[...]

quando fez o pedido de credenciamento tinha por base um conjunto de regras, mas foi avaliada por outro conjunto de regras, já que durante o transcurso do tempo foram alterados os critérios avaliativos, conforme explicado anteriormente. Observe-se, aliás, que não por coincidência, os dois cursos que foram avaliados com base nos critérios da época do pedido foram aprovados, enquanto que o credenciamento não o foi;

Veja-se, ademais, que não é preciso sequer discutir a legalidade de impor mudança radical de regras após há muito ter sido feita a solicitação de credenciamento pela IES. Basta que se observe que a visita para credenciamento havia sido marcada para data enquanto ainda vigia o conjunto originário de regras, em que a média 3 seria o suficiente para o credenciamento e que tal visita não ocorreu por culpa única e exclusiva do próprio MEC. Caso tivesse havido a visita na data originária, o credenciamento teria sido aprovado, já que a média foi atingida, mesmo na avaliação ocorrida entre 01/08/2018 e 04/08/2018;

É importante, no contexto deste processo, reproduzir parte do Parecer nº 926/2019, de lavra do conselheiro Joaquim Neto, relativo ao processo nº 201607787, objeto de apreciação e aprovação colegiada na reunião de outubro de 2019 da Câmara de educação Superior, *in verbis*:

[...]

IV.DA IRRETROATIVIDADE DA NORMA ADMINISTRATIVA E O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O presente tópico não poderia ter melhor introdutório senão elucidativo trecho do voto vista do e. Conselheiro Milton Linhares, aprovado à unanimidade por seus pares, exarado na apreciação do Parecer CNE/CES nº 221/2010 (doc. 4), verbis:

Assim, como a lei não pode retroagir para prejudicar o administrado, medidas punitivas que envolvam cerceamento de direitos devem, também, ser tratadas sob o mesmo princípio.

O artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, introduziu, na esfera constitucional, a garantia de segurança na estabilidade das relações jurídicas, com a finalidade de dar salvaguarda permanente da eficácia das relações jurídicas constituídas entre a Administração e os administrados.

Da instituição dessa garantia de segurança das relações jurídicas decorre o princípio da irretroatividade das leis, que estrutura o sistema jurídico vigente, a partir do pressuposto de que as leis são feitas para vigorar e incidir para o futuro. A

irretroatividade da lei, expressão do princípio da segurança jurídica, é utilizada para conferir estabilidade das relações que se desenvolvem na sociedade. (GRIFOS ADITADOS)

A repercussão do entendimento acima deu ensejo a uma discussão no Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a utilização enviesada pelo MEC de portarias com caráter nitidamente retroativo e que objetiva prejudicar sobremaneira as IES, violando o chamado princípio da irretroatividade das normas e da segurança jurídica.

Pois bem, no caso em análise, o CNE debruçou-se sobre a aplicação retroativa da Portaria Normativa n.º 20, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 22/12/2014, que estabelecia procedimentos e padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em Direito. O CNE passou a analisar o prejuízo causado às IES pelas alterações legais do MEC e a impossibilidade de readaptação ao novo marco regulatório do curso de Direito, situação esta idêntica ao presente recurso.

Em 2015, por meio do Parecer CNE/CES n.º 294/2015 (doc. 5), de relatoria do Prof. Gilberto Gonçalves Garcia, o CNE deu provimento a recurso contra indeferimento do curso de Direito sob a guarida da irretroatividade da Portaria Normativa n.º 20/2014, com base no seguinte fundamento:

...

O indeferimento embasado na Portaria Normativa nº 20/2014, por si só, a meu ver, causa, indiscutivelmente, insegurança jurídica no andamento e decisões de mérito quanto aos processos. Isto porque, quando do protocolo do pedido, bem como da divulgação do resultado da avaliação in loco, o curso da IES atendia, como ainda atende, plenamente aos requisitos necessários para o deferimento do pedido.

Considerações Finais do Relator

Diante do exposto, e tendo em vista que a IES não foi e não é culpada pelos desencontros de data havidos durante o rito processual deste pedido de credenciamento, além de impropriedades administrativas e normativas, que permearam todo o presente processo, considerando, ainda, a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos finais derivados da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), este Relator entende que estão presentes os requerimentos mínimos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Itecne de Cascavel Ltda. para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Naturalmente que a IES deve atentar para as fragilidades que, não obstante, foram apontadas pelo órgão regulador e procurar saná-las o mais breve possível, para que a oferta dos cursos na modalidade a distância se inicie atendendo aos critérios de qualidade exigidos pelo MEC.

Em adição, baseado nas argumentações acima levadas a efeito, este Relator manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores na modalidade EaD, pleiteados quando da solicitação de credenciamento da IES.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Itecne de Cascavel Ltda., com sede na Avenida Brasil, nº 8.607, bairro Coqueiral, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade Santa Madalena Sofia Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior rejeita, por maioria, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente

IV – DECLARAÇÃO DE VOTO

Os membros da Câmara de Educação Superior do CNE presentes na sessão do dia 5 de novembro de 2019, tendo apreciado atentamente a exposição de motivos e as considerações do relator, manifestam-se contrariamente ao seu voto, fundamentando a decisão com as seguintes razões:

Tendo em vista o não atendimento à Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e à norma vigente para credenciar uma IES para ofertar cursos na modalidade a distância, e tendo em vista que a reforma realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) no relatório de avaliação *in loco* não gerou qualquer alteração dos conceitos insatisfatórios atribuídos ao Eixo 4 – Políticas de Gestão – conceito 2,71 e ao Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito 1,72, e que não há previsão de saneamento de tais insuficiências, entende-se que não foram atendidos os padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor.

Desta forma, o principal, que é a oferta de educação de qualidade, não foi atendido, e não se pode admitir que haja oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) sem uma infraestrutura adequada.

Diante do exposto, a Câmara de Educação Superior, por maioria, nega o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades

Itecne de Cascavel Ltda., com sede na Avenida Brasil, nº 8.607, bairro Coqueiral, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade Santa Madalena Sofia Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto

Conselheiro Joaquim José Soares Neto

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi

Conselheira Marília Ancona Lopez

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni